

Interessado	Documento/reza da sug.	Item	Complemento	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da	Justificativa da ANP	Redação Final
EXXONMOBIL	Edital	Alteração	10.1.2	A licitante vencedora deverá apresentar garantias financeiras para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ofertado ou do Programa de Trabalho Inicial, conforme modelos dos ANEXOS XXII, XXIV, XXV (Partes I e II) e XII, em uma das seguintes modalidades: i) carta de crédito; ii) seguro garantia; iii) penhor de petróleo e gás natural; iv) depósito caução; e v) garantia corporativa.	A inclusão da garantia corporativa está em linha com as discussões recentes da indústria com a ANP sobre o tema.	Não aceito	Tema incluso na Agenda Regulatória da ANP para o período 2020-2021. Tão logo a questão esteja definida na Agência, o assunto será retomado em futuras revisões do Edital da Oferta Permanente.		
Campos Mello Advogados	Edital	Inclusão	10.1.2.1	10.1.2 "...Conforme disposto na seção 3 e na tabela 13 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, os originais das garantias financeiras deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente."	A redação atual do item não é clara quanto ao prazo de apresentação das garantias do PEM, e não existem maiores esclarecimentos ao longo do Edital, embora as garantias façam parte do rol de documentos para assinatura dos contratos de concessão. Nesse sentido, consideramos que a inclusão do parágrafo sugerido sanará eventuais dúvidas das licitantes sobre a questão.	Aceito parcialmente	A sugestão ensejou aprimoramento da redação.	Conforme disposto na seção 3 e na tabela 13 deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, os originais das garantias financeiras deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente.	
Campos Mello Advogados	Edital	Alteração	10.1.2.1	O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor das Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor monetário, em reais, da UT para cada bloco, conforme Tabela 19 do ANEXO XIV.	O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do programa exploratório mínimo corresponderá a 30% (trinta por cento) do número de unidades de trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão multiplicado pelo valor em reais da UT para cada bloco, conforme equivalente nos cálculos das garantias.	ACEITO	A sugestão ensejou aprimoramento da redação, visando tornar a redação mais clara e facilitar a compreensão do texto.	O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponderá a 30% (trinta por cento) do número das Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o bloco objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor monetário, em reais da UT para cada bloco, conforme equivalente nos cálculos das garantias.	
EXXONMOBIL	Edital	Inclusão	10.1.2.3 4.5		Garantias corporativas de sociedades com classificação de crédito (–) ou patrimônio líquido equivalente a (–) serão aceitas, desde que tais sociedades façam parte do mesmo grupo econômico do licitante.	Não aceito	Tema incluso na Agenda Regulatória da ANP para o período 2020-2021. Tão logo a questão esteja definida na Agência, o assunto será retomado em futuras revisões do Edital da Oferta Permanente.		
Campos Mello Advogados	Edital	Alteração	4.2.3	Não será admitida a participação de licitantes: (i) controladas por ações do portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Previdência Complementar, dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para os quais não se faz necessária a identificação de seu quotitativo, bastando mera referência ao FIP (com seu percentual de participação na sociedade licitante) no organograma a ser apresentado.	O termo controladores ao invés de quotistas não deixa clara a natureza das quais são as informações do FIP que deverão ser prestadas no organograma. Em nosso entendimento, já confirmado em consulta à ANP, considerando as restrições legais envolvidas (Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001), basta mera referência ao FIP no organograma. Eventualmente, a ANP poderia solicitar informações do administrador e gestor do FIP.	ACEITO			
EXXONMOBIL	Edital	Alteração	7.3	cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID;	Cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. O código ID nos formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID. O código ID nos documentos é fornecido para fins de conveniência. Caso haja um erro na leitura do Código Identificador da oferta (ID) ou uma disparidade entre os números lidos através do Código Identificador da oferta (ID) e a informação contida no formulário gerado pelo programa de informática, a informação contida no formulário impresso prevalecerá.	Não aceito	O objetivo da redação do item (f) é garantir a integralidade da oferta digital inserida no processamento da proposta vencedora. O item (h) da seção 7.3 do edital já prevê que a oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento impresso.		
EXXONMOBIL	Edital	Alteração	6.5	A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco ou área objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:	Multa por desqualificação O Licitante Em nossa visão, não é razoável que a ANP execute a garantia de oferta em quaisquer das hipóteses listadas na Cláusula 6.5. Entendemos que a aplicação multa com valor fixo não seria uma medida mais efetiva para ANP cumprir com seu objetivo de desincentivar que licitantes ajenos ao mês, ao mesmo tempo em que reduz o risco de penalizar de forma desproporcional aqueles que desejam reavaliar a atratividade dos blocos indicados, agindo de boa-fé.	Não aceito	A execução da garantia de oferta não se confunde com aplicação das penalidades previstas no edital.		
ABPIP	Edital	Inclusão	Anexo I	Tabela 14	Inclusão dos Blocos Exploratórios localizados na Bacia do Amazonas no Edital do Ciclo Licitatório de Oferta Permanente	ACEITO	A reivindicação foi aceita com inclusão de blocos nas duas bacias que recebem o Estado do Amazonas. Na bacia do Amazonas com os devidos recursos recomendados pela FUNAI, de forma a excluir terras indígenas já demarcadas ou em estudo. Na bacia do Solimões, ao estudo em escala regional, a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, de conclusão prevista para breve, subsidiará a demarcação das áreas a ser ofertadas.	O ANEXO I do edital foi alterado com a inclusão de blocos na Tabela 14 e as respectivas coordenadas.	
IBP	Edital	Alteração	Anexo I	Tabela 14 - Alíquota Royalties (%)	5%	O IBP entende que para a atração de novos investimentos há necessidade da revisão dos percentuais de royalties e valores dos bônus de assinatura.	Não aceito	Conforme sugerido pelo IBP, em março de 2019, o tema foi objeto de estudo e revisão neste Edital, ensejando alterações nos percentuais de royalties e valores dos bônus de assinatura para todas as áreas que estão sendo propostas para serem ofertadas. Deste modo, a ANP entende que o referido pedido foi atendido. No entanto, efetuar solicitação pontual de 5% e não especificar para qual setor entende ser necessária esta revisão, com as devidas argumentações, nos impede de profundar a questão.	
EXXONMOBIL	Edital	Inclusão	Anexo XIV		Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aqui definido. A ANP, a seu exclusivo, poderá aceitar outros objetivos propostos pelo Concessionário com a devida justificativa técnica.	Não aceito	A atribuição prévia de um objetivo exploratório para todo um setor nas bacias sedimentares a serem postas em licitação acaba por não levar em consideração as heterogeneidades geológicas em todos os blocos contidos no setor, que possuem grande extensão área. De forma a ratificar tal percepção, é usual a apresentação de pleitos de alteração de objetivo exploratório em blocos onde, por exemplo, a Formação estipulada como objetivo exploratório simplesmente não ocorre ou que tem sido verificada, a partir dos levantamentos realizados durante a fase de exploração, a não ocorrência de hidrocarbonetos na formação geológica estabelecida definida como objetivo exploratório. Esta alteração impõe uma maior segurança jurídica, na medida que, mediante documentação a ser encaminhada pelo Operador, quando da apresentação da Notificação de Peruração de Poço (NPP), a SEP poderá facilmente atestar se o Operador, de fato, está interessado na investigação da presença de hidrocarbonetos ou se simplesmente não está cumprindo o PEM.		
Campos Mello Advogados	Edital	Alteração	Anexo XXII	Representante(s) que assinarão(s) o(s) contrato(s) de concessão:	Representante(s) aptos a assinar o(s) contrato(s) de concessão:	ACEITO	Entendemos que a redação atual não é clara, o documento gera dúvidas quanto à possibilidade de nomeação de um ou mais representantes, nomeados no anexo. Nos termos do edital, o representante credenciado tem poder para representar a licitante individualmente perante a ANP, razão pela qual, em nossa interpretação, a assinatura de apenas um dos representantes nomeados por meio do Anexo XXII não invalidaria o contrato. Ao mesmo tempo que temos ciência da importância do fornecimento de tais informações para a confecção dos contratos pela ANP, muitas licitantes têm necessidade de nomear representantes alternativos para assinatura do contrato por questões legais. Resaltamos que o documento em referência deve ser apresentado antes de existir data definida para assinatura dos contratos de concessão, não sendo possível precisar a disponibilidade dos eventuais representantes.	A sugestão ensejou aprimoramento da redação. A nova redação torna mais claro que os representantes indicados, individualmente, poderão assinar o contrato de concessão.	
SPL	Edital	Alteração	Anexo XXVI	Declaração da concessionária consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo ou do programa de trabalho inicial	Declaração das concessionárias consorciadas sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo ou do programa de trabalho inicial	ACEITO		Representante(s) credenciado(s) indicados para assinar o(s) contrato(s) de concessão:	